

planta- fue  
nesta este projeto  
se acha com o ver.  
Jo Xavier Ferreira

Em 23/4/62

~~Jo Xavier Ferreira~~  
O. M. S. Alves Jr.



Câmara Municipal de Pizassununga  
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. \_\_\_\_\_

AUTÓGRAFO DE LEI 401

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a doar aos vinculados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários uma gleba de terras com a área de 9.560 m<sup>2</sup> da membrada do loteamento do Posto de Monta, aprovado pela Lei nº 120 de 25 de Março de 1950, destinada à construção de casa própria.

Artº 2º)- Para se candidatar a um lote de terras, o interessado deverá preencher as seguintes formalidades:

- a- provar sua residência no município;
- b- provar haver conseguido junto à Carteira Previdencial do IAPI o crédito necessário para a edificação da casa própria;
- c- provar não ser proprietário de prédio no território do município.

Artº 3º)- Para instruir processo de financiamento junto ao IAP dos Industriários, a Prefeitura Municipal fornecerá ao candidato que preencher as formalidades do artigo 2º, atestado ou certidão declarando a reserva do lote a lhe ser doado, reserva essa que será pelo prazo máximo de 150 dias, prorrogável por mais 60 dias, mediante prova de que o processo de financiamento está em andamento e não chegou ao término.

Artº 4º)- Se a construção não ultrapassar o limite de 60 metros quadrados a Prefeitura fornecerá gratuitamente as plantas correspondentes, dispensando a assinatura do engenheiro ou construtor responsável.

§ Único)- Nessas contingências a fiscalização será exercida pela própria Municipalidade, através de seu Fiscal de Obras.

Artº 5º)- A escritura de doação do lote destinado ao candidato, cuja despesa correrá por conta do interessado, será outorgada na mesma data em que for assinado o contrato de financiamento obtido no IAP dos Industriários.



Câmara Municipal de Pirassununga  
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. \_\_\_\_\_

Artº 6º)- Após os trabalhos de urbanização e arruamento a Municipalidade estenderá à área supra mencionada o conforto inicial de rede de água e energia elétrica.

Artº 7º)- Para todo efeito considera-se aprovado o levantamento da gleba anexo a esta lei, obedecidas confrontações, dimensões e demais características nêle insertas.

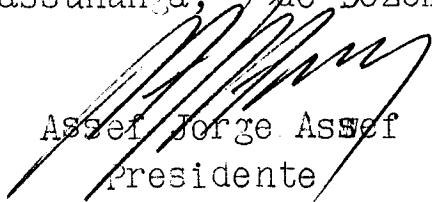
Artº 8º)- Os benefícios da presente lei somente serão concedidos àquêles que ainda não possuem sua residência própria.

Artº 9º)- Nas edificações o interessado respeitará o Código de Posturas Municipais no que lhe fôr aplicável.

Artº 10º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

\*\*\*\*\*

Pirassununga, 9 de Dezembro de 1958.

  
Assef Jorge Assef  
Presidente



# Câmara Municipal de Pizassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. ....

## PROJETO DE LEI Nº 19/58

### Nova Redação

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a destinar aos vinculados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários uma gleba de terras com a área de 9.560 ms<sup>2</sup>, desmembrada do loteamento do Pôsto de Monta, aprovado pela Lei nº 120 de 25 de Março de 1950, destinada à construção de casa própria.

Artº 2º)- Para se candidatar a um lote de terras, o interessado deverá preencher as seguintes formalidades:

- a- provar sua residência no município;
- b- provar haver conseguido junto à Carteira Predial do IAPI o crédito necessário para a edificação da casa própria;
- c- provar não ser proprietário de prédio no território do município.

Artº 3º)- Para instruir processo de financiamento junto ao IAP dos Industriários, a Prefeitura Municipal fornecerá ao candidato que preencher as formalidades do artigo 2º, atestado ou certidão declarando a reserva do lote a lhe ser doado, reserva essa que será pelo prazo máximo de 150 dias, prorrogável por mais 60 dias, mediante prova de que o processo de financiamento está em andamento e não chegou ao término.

Artº 4º)- Se a construção não ultrapassar o limite de 60 metros quadrados a Prefeitura fornecerá gratuitamente as plantas correspondentes, dispensando a assinatura do engenheiro ou construtor responsável.

§Único)- Nessas contingências a fiscalização será exercida pela própria Municipalidade, através de seu ~~departamento~~ <sup>Fiscal</sup> de Obras.

Artº 5º)- A escritura de doação do lote destinado ao candidato, cuja despesa correrá por conta do interessado, será outorgada na mesma data em que for assinado o contrato de finan-



Câmara Municipal de Pirassununga  
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. ....

ciamento obtido no IAP dos Industriários.

Artº 6º)- Após os trabalhos de urbanização e arruamento a Municipalidade estenderá à área supra mencionada o conforto inicial de rede de água e energia elétrica.

Artº 7º)- Para todo efeito considera-se aprovado o levantamento da gleba anexo a esta lei, obedecidas confrontações, dimensões e demais características nêle insertas.

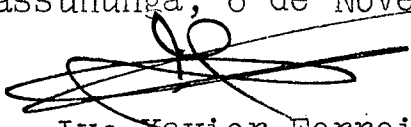
Artº 8º)- Os benefícios da presente lei sómente serão concedidos àquêles que ainda não possuem sua residência própria.

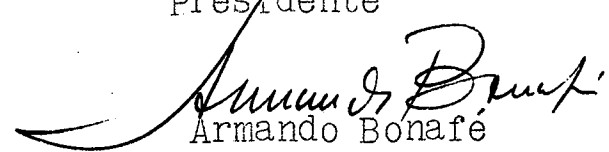
Artº 9º)- Nas edificações o interessado respeitará o Código de Posturas Municipais no que lhe fôr aplicável.

Artº 10º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


\*\*\*\*\*

Pirassununga, 6 de Novembro de 1958.

  
Ivo Xavier Ferreira  
Presidente

  
Armando Bonafé  
Relator

Vale a palavra fiscal, em substituição a "Departamento"

  
Aprovado por unanimidade do Conselho Municipal  
a Nova Redação Final no Projeto de Lei nº 17/58  
Sala das Sessões 19/12/58



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

1ª

Of. ....

Projeto de lei 19/58

Emenda

acrescentar ao art.º 2º

" c) - morar não ser proprietários de prédios  
no território do município.

Sala das sessões, em 04 de Outubro de 1958, dia  
4 de Novembro de 1958

~~\_\_\_\_\_~~  
\_\_\_\_\_



Câmara Municipal de Pizassununga  
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. ....

Projeto de lei 19/58

Emenda supressiva

No artigo 8º, suprimir, após a palavra  
"própria" a expressão "cancelando-se a do-  
ção se se verificar que o interessado seja pro-  
prietário de prédio ou prédios no território  
do município".

Sala de sessões, em 14 Outubro de 1958, dia 14  
de Novembro de 1958.

  
Assinado



# Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. ....

## PROJETO DE LEI 19/58

### Nova Redação

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a destinar aos vinculados do Instituto de Aposentadoria e Penções dos Industriários uma gleba de terras com a área de 9,560ms<sup>2</sup>, desmembrada do loteamento do Pôsto de Monta, aprovado pela Lei nº 120 de 25 de Março de 1950, destinada à construção da casa própria.

Artº 2º)- Para se candidatar a um lote de terras, o candidato deverá preencher as seguintes formalidades:

- a)- provar sua residência no Município;
- b)- provar haver conseguido junto à Carteira Predial do IAPI o crédito necessário para a edificação da casa própria;

Artº 3º)- Paraprova no processo de financiamento junto ao IAP dos Industriários, a Prefeitura Municipal fornecerá ao candidato que preencher as formalidades do artigo 2º, atestado ou certidão declarando a reserva do lote a lhe serdoado, reserva essa que será pelo prazo máximo de 150 dias, prorrogável por mais 60 dias, mediante prova de que o processo de financiamento está em andamento e não chegou ao término.

Artº 4º)- Se a construção não ultrapassar o limite de 60 metros quadrados a Prefeitura fornecerá gratuitamente as plantas correspondentes, dispensando a assinatura de engenheiro ou construtor responsável.

§ Único)- Nessas contingências a fiscalização será exercida pela Própria Municipalidade, através do seu departamento de obras.

Artº 5º)- A escritura de doação do lote destinado ao candidato, cuja despesa correrá por conta do interessado, será outorgada na mesma data em que for assinado o contrato de financiamento obtido no IAP dos Industriários.





# Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. ....

## PROJETO DE LEI 19/58

### Nova Redação

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a destinar aos vinculados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários uma gleba de terras com a área de 9,560ms<sup>2</sup>, desmembrada do loteamento do Pôsto de Monta, aprovado pela Lei nº 120 de 25 de Março de 1950, destinada à construção da casa própria.

Artº 2º)- Para se candidatar a um lote de terras, o candidato deverá preencher as seguintes formalidades:

- a)- provar sua residência no Município;
- b)- provar haver conseguido junto à Carteira Predial do IAPI o crédito necessário para a edificação da casa própria;

Artº 3º)- Paraprova no processo de financiamento junto ao IAP dos Industriários, a Prefeitura Municipal fornecerá ao candidato que preencher as formalidades do artigo 2º, atestado ou certidão declarando a reserva do lote a lhe serdoado, reserva essa que será pelo prazo máximo de 150 dias, prorrogável por mais 60 dias, mediante prova de que o processo de financiamento está em andamento e não chegou ao término.

Artº 4º)- Se a construção não ultrapassar o limite de 60 metros quadrados a Prefeitura fornecerá gratuitamente as plantas correspondentes, dispensando a assinatura de engenheiro ou construtor responsável.

§ Único)- Nessas contingências a fiscalização será exercida pela Própria Municipalidade, através do seu departamento de obras.

Artº 5º)- A escritura de doação do lote destinado ao candidato, cuja despesa correrá por conta do interessado, será outorgada na mesma data em que for assinado o contrato de financiamento obtido no IAP dos Industriários.



# Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. ....

Artº 6º)- Após os trabalhos de urbanização e arruamento a Municipalidade estenderá à área supra mencionada o conforto inicial de rede de água e energia elétrica.

Artº 7º)- Para todo efeito considera-se aprovado o levantamento da gleba anexo a esta lei, obedecidas confrontações, dimensões e demais características nêle insertas.

Artº 8º)- Os benefícios da presente lei somente serão concedidos àqueles que ainda não possuem sua residência própria, e cancelando-se a doação se se verificar que o interessado seja proprietário de prédio ou prédios no território do Município.

Artº 9º)- Nas edificações o interessado respeitará o Código de Posturas Municipais no que lhe fôr aplicável.

Artº 10º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

\*\*\*\*\*

Pirassununga, 11 de Julho de 1958.

Alziro Pozzi  
Prefeito Municipal

*Manifestaria para realisar  
Nova Madacow em virtude dos  
bommodos feitos pelo fundador do  
Folipe Xunior aprovados em 11/11/58  
de hoje.  
Inclua-se a Madacow final na  
Ordem do dia da proxima  
Min 11/11/58.  
Sala dos Atos 4/11/58*



# Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. ....

Artº 6º)- Após os trabalhos de urbanização e arruamento a Municipalidade estenderá à área supra mencionada o conforto inicial de rede de água e energia elétrica.

Artº 7º)- Para todo efeito considera-se aprovado o levantamento da gleba anexo a esta lei, obedecidas confrontações, dimensões e demais características nele insertas.

Artº 8º)- Os benefícios da presente lei somente serão concedidos àqueles que ainda não possuem sua residência própria, e cancelando-se a doação se se verificar que o interessado seja proprietário de prédio ou prédios no território do Município.

Artº 9º)- Nas edificações o interessado respeitará o Código de Posturas Municipais no que lhe fôr aplicável.

Artº 10º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

\*\*\*\*\*

Pirassununga, 11 de Julho de 1958.

Alziro Pozzi  
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pirassununga  
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. ....

EMENDAS AO PROJETO DE LEI 19/58

n.º 1

Substitua-se o artigo 3º para o seguinte:


"Artº 3º)- Para prova no processo de financiamento junto ao IAP. dos Industriários, a Prefeitura Municipal fornecerá ao candidato que preencher as formalidades do artigo 2º, atestado ou certidão declarando a reserva do lote a lhe ser doado, reserva essa que será pelo prazo máximo de 150 dias, prorrogável por mais 60 dias, mediante prova de que o processo de financiamento está em andamento e não chegou ao término.

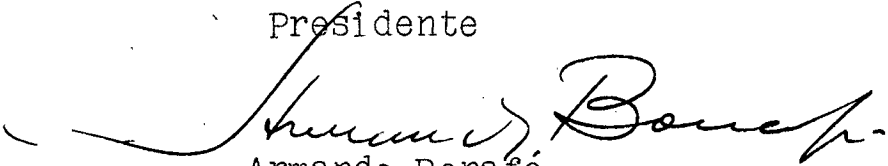
n.º 2

Dá-se ao artº 5º da seguinte redação:

"Artº 5º)- A escritura de doação do lote destinado ao candidato, cuja despesa correrá por conta do interessado, será autorgada na mesma data em que for assinado o contrato de financiamento obtido no IAP. dos Industriários.

Sala das Comissões, 8 de Setembro de 1958.

  
Ivo Xavier Ferreira  
Presidente

  
Armando Bonafé  
Relator



Ol. N.º .....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROJETO DE LEI**

**19/58**

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1) - Fica o Executivo Municipal autorizado a destinar aos vinculados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários uma gleba de terras com a área de 9.560ms<sup>2</sup>, desmembrada do loteamento do Pôsto do Monta, aprovado pela Lei nº 120 de 25 de março de 1950, destinada à construção da casa própria.

Art. 2) - Para se candidatar a um lote de terras, o candidato deverá preencher as seguintes formalidades:

- a) - provar sua residência no Município;
- b) - provar haver conseguido junto à Carteira Predial do I.A.P.I. o crédito necessário para a edificação da casa própria;

Art. 3) - Da aprovação da planta terá o interessado 30 dias para início e 180 dias para o término das obras.

Art. 4) - Se a construção não ultrapassar o limite de 60 metros quadrados a Prefeitura fornecerá gratuitamente as plantas correspondentes, dispensando a assinatura de engenheiro ou construtor responsável.

§ único) - Nessas contingências a fiscalização será exercida pela própria Municipalidade, através do seu departamento de Obras.

Art. 5) - Finalizada a obra e mediante a apresentação do "habite-se", o Executivo outorgará escritura de propriedade ao interessado, cujas despesas correrão por conta do beneficiado.

Art. 6) - Após os trabalhos de urbanização e arruamento a Municipalidade estenderá à área supra mencionada o conforto inicial de rede de água e energia elétrica.

Art. 7) - Para todo efeito considera-se aprovado o levantamento da gleba anexo a esta lei, obedecidas confrontações, dimensões e demais características nêle insertas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PROJETO DE LEI

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1) - Fica o Executivo Municipal autorizado a destinar aos vinculados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários uma gleba de terras com a área de 9.560ms<sup>2</sup>, desmembrada do loteamento do Pôsto do Monta, aprovado pela Lei nº 120 de 25 de março de 1950, destinada à construção da casa própria.

Art. 2) - Para se candidatar a um lote de terras, o candidato deverá preencher as seguintes formalidades:

- a) - provar sua residência no Município;
- b) - provar haver conseguido junto à Carteira Predial do I.A.P.I. o crédito necessário para a edificação da casa própria;

Art. 3) - Da aprovação da planta terá o interessado 30 dias para início e 180 dias para o término das obras.

Art. 4) - Se a construção não ultrapassar o limite de 60 metros quadrados a Prefeitura fornecerá gratuitamente as plantas correspondentes, dispensando a assinatura de engenheiro ou construtor responsável.

§ único) - Nessas contingências a fiscalização será exercida pela própria Municipalidade, através do seu departamento de Obras.

Art. 5) - Finalizada a obra e mediante a apresentação do "habite-se", o Executivo outorgará escritura de propriedade ao interessado, cujas despesas correrão por conta do beneficiado.

Art. 6) - Após os trabalhos de urbanização e arruamento a Municipalidade estenderá à área supra mencionada o conforto inicial de rede de água e energia elétrica.

Art. 7) - Para todo efeito considera-se aprovado o levantamento da gleba anexo a esta lei, obedecidas confrontações, dimensões e demais características nêle insertas.



Of. N.º .....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Art. 8) - Os benefícios da presente lei somente serão concedidos àqueles que ainda não possuem sua residência própria, [cancelando-se a doação se se verificar que o interessado seja proprietário de prédio ou prédios no território do Município. x

Art. 9) - Nas edificações o interessado respeitara o Código de Posturas Municipais no que lhe fôr aplicável.

Art. 10) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de Julho de 1958.

*Alziro Pozzi*  
Alziro Pozzi

Prefeito Municipal

*Alguns ou Deliberar  
a Comissão de Juris*

*Urbanismo.*

*Salvo a despesa de 26/8/58  
proposta em minuta disposta  
o presente projeto de lei e suas emendas  
Salvo a despesa de 28/10/1958*



Of. N.º .....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Art. 8) - Os benefícios da presente lei somente serão concedidos àqueles que ainda não possuem sua residência própria, cancelando-se a doação se se verificar que o interessado seja proprietário de prédio ou prédios no território do Município.

Art. 9) - Nas edificações o interessado respeitará o Código de Posturas Municipais no que lhe fôr aplicável.

Art. 10) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de Julho de 1958.

Alsiro Pozzi

Prefeito Municipal

*Alsiro Pozzi*  
*Comissão de Juristas*  
*de Pirassununga*  
*26/7/58*



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

I n d i c a ç ã o 30/58

Considerando:

- 1º - que a Lei Municipal nº 210 de 9 de Abril de 1953, autorizou o Executivo a reservar, no Posto de Monta, uma área de até 50.000 metros quadrados, afim de ser doada, em lotes de 10 x 30 metros, aos associados dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, que consigam financiamento para construção de casa própria junto às respectivas Instituições de Previdência;
- 2º - que a referida Lei 210 deixou a localização dessa área á cargo do Executivo Municipal, após arruamento de maior porção pertencente á Municipalidade;
- 3º - que o Executivo já procedeu ao arruamento de parte dessa maior área, fazendo doação de vários quarteirões á Fundação da Casa Popular;
- 4º - que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, em bôa hora e no sentido de cumprir em parte sua obra social, abrirá, dentro de poucos dias, a Carteira de Financiamentos, destinada a atender, nesta cidade, seus associados, Carteira essa que foi dotada de uma verba inicial de Cr\$8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros);
- 5º - que essa verba substancial foi fixada para Pirassununga, por certo tendo em vista as facilidades proporcionadas pela referida Lei Municipal nº 210, pois cidades com maior densidade de contribuintes foi contemplada com verba inferior;

- 6º - que a referida Lei Municipal não foi discutida, decretada e promulgada, - por certo, para produzir efeito demagógico ao tempo e, posteriormente ser arquivada, mas sim para ser cumprida;
- 7º - que é este o momento oportuno, tendo em vista a abertura da Carteira de Financiamentos do I.º A.P.I., para cumprimento da mencionada Lei 210;

I N D I C O

ao Executivo Municipal, pela Mesa; ~~XXXX~~

- 1º - que, com a máxima urgência, localize no solo a área de até 50.000 metros quadrados a que se refere a Lei Municipal nº 210 de 9 de Abril de 1953;
- 2º - que essa localização seja tal que encontre, realmente, interesse por parte dos associados dos Institutos e Caixas em construir, nela, suas casas próprias;
- 3º - que o Executivo, localizada a área, promova o imediato arruamento e loteamento da mesma;
- 4º - que patenteie a localização, arruamento e loteamento, em decreto-lei, regulamentando nele o que mais for necessário para o cumprimento da Lei nº 210;
- 5º - que forneça ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários - Agência em Pirassununga -, após essas providências e quando da abertura de sua Carteira de Finan

*Proceder a aquisição de terreno para a construção de uma casa para o senhor si-  
procurar a Prefeitura a área e fazer a  
estes empreendedores e  
fundações e*

cimento, planta da área, devidamente arrua-  
da e loteada, bem como cópia do mapa da  
maior porção com sinalização da área desta-  
cada, certidão de seu título de propriedade,  
certidão vintenária de isenção de ônus, e,  
ainda, cópias das várias plantas de casas  
populares pré-aprovadas pela Prefeitura (Lei  
188 de 10 de Julho de 1952);

que, enfim, coopere o Executivo Municipal,  
de modo real e eficiente com o I.A.P. dos  
Industriários e com a classe operária de  
Pirassununga, objetivando a que um maior  
número de membros desta possa ter, nesta  
primeira oportunidade, sua casa própria, mas  
com, pelo menos, o conforto inicial de re-  
de de água e energia elétrica;

7º - que dada a relevância e urgência do assunto,  
seja designado funcionário competente para  
cuidar, exclusivamente, dessas providências,  
o qual, inclusive, poderá entrar em entendi-  
mentos com o Agente do I.A.P. dos Industriá-  
rios, nesta cidade, sobre a matéria.

Sala das sessões, em 27 de Maio de 1958

~~\_\_\_\_\_  
Ivo Xavier Ferreira  
Vereador~~

Está como o original  
Orlando Alves Ferraz  
Diretor de Secretaria